

# Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



## DECRETO Nº 172/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

**Ementa:** Institui o Comitê Intersetorial Municipal do município de Buerarema, Estado da Bahia e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, e  
**CONSIDERANDO:** 1) a necessidade de fortalecer as políticas públicas para promoção dos direitos sociais; 2) a importância da articulação entre diferentes setores da administração pública para a implementação de ações efetivas e integradas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Buerarema, o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas no âmbito do município com a finalidade de discutir, planejar, articular e monitorar as políticas públicas com a sociedade, visando a promoção dos direitos sociais.

**Art. 2º** - Compete ao Comitê Intersetorial Municipal

- I. Elaborar diretrizes e estratégias para a promoção das políticas públicas no município;
- II. Propor e acompanhar políticas públicas intersetoriais que promovam a igualdade de oportunidades;
- III. Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação nas diversas áreas do município de Buerarema, para discussão sobre questões nos âmbitos gerais de políticas públicas das esferas municipais;
- IV. Planejar, acompanhar, monitorar e coordenar o processo de concepção, implementação e avaliação das políticas públicas do município;
- V. Articular entre as diversas políticas públicas municipais, especialmente nas áreas da Saúde, Assistência Social, Educação, Segurança e demais setores fundamentais para a promoção dos direitos sociais.

**Parágrafo único:** O comitê intersetorial municipal deverá estabelecer a sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas e ações intersetoriais, com relatório e apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos aos Conselhos e secretarias municipais das áreas correspondentes.

**Art. 3º** - O Comitê Intersetorial Municipal terá como membros permanentes os seguintes representantes:

- I. Secretários Municipais;
- II. Dois (02) representantes de cada secretaria;
- III. Um (01) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV. Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V. Dois (02) representantes do Conselho Municipal da Saúde;
- VI. Dois (02) representantes do Conselho Municipal de Cultura;
- VII. Dois (02) representantes do Conselho Municipal de assistência Social;
- VIII. Dois (02) representantes do Conselho Municipal do FUNDEB;
- IX. Dois (02) representantes do Conselho Municipal de alimentação (CAE);
- X. Dois (02) representantes do Conselho Tutelar;

# Prefeitura Municipal de Buerarema



- XI. Um (01) representante da Assistência Social;
- XII. Dois (02) representantes da câmara de vereadores;
- XIII. Um (01) representante da Rede Particular de Ensino;
- XIV. Um (01) representante da Rede Estadual de Ensino;
- XV. Um (01) representante da Casa de Cultura Jonas e Pilar;
- XVI. Um (01) representante das sociedades civis organizada, incluído associações e movimentos sociais;
- XVII. Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- XVIII. Um (01) representante da associação dos Pastores de Buerarema;
- XIX. Um (01) representante da Associação Cultural Afro Brasileiro de Buerarema;
- XX. Um (01) representante da associação de Capoeira;
- XXI. Dois (02) representantes de alunos (Estado);
- XXII. Dois (02) representantes da Sindicato dos professores;
- XXIII. Um (01) representante da Casa da Criança Padre José Carlos;
- XXIV. Dois (02) representantes da Associação dos agricultores;

**Art. 4º** - Na condição de convidados podem participar do Comitê Intersetorial Municipal:

- I. Representantes Do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes;
- II. Representantes de Profissionais da Educação;
- III. Representantes de Profissionais da Saúde;
- IV. Representantes de Profissionais da Assistência Social;
- V. Representantes do Ministério Público.
- VI. Representantes do Poder Executivo;
- VII. Representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado, podendo em alguns seguimentos, ser solicitado 02 (dois) representantes, sendo um (01) titular e um (01) suplente;

§ 2º - Os órgãos e entidades arrolados no artigo 3º serão notificados para encaminhar os nomes dos seus representantes para fins de participação do Comitê Intersetorial Municipal e cadastramento junto a coordenação geral;

§ 3º - Sempre que fizer necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação do Comitê Intersetorial Municipal, especialistas ou estudiosos a título de consultoria.

**Art. 5º** - O Comitê Intersetorial Municipal é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Assembléia Geral;

**Art. 6º** - A participação no Comitê Intersetorial é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 25 de agosto de 2025.**

  
**GERIVALDO SOUZA FREITAS**  
 Prefeito